LEI Nº 1.775, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de espaços públicos para implantação de painéis publicitários informativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso dos seguintes espaços públicos destinados à implantação de painéis publicitários informativos, conforme mapa de localização constante do Anexo Único desta Lei:

I – rotatória localizada no cruzamento da Rua Duque de Caxias com a Avenida Brasil, Centro;

II – rotatória localizada no cruzamento da Rua Ernesto Beuter com a Rua Coronel Bertaso, Centro;

III – trevo "Jovem Vida" localizado no cruzamento da Rua Rio de Janeiro com a Rua Monte Castelo, Bairro Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Painel Publicitário Informativo compreende um módulo utilitário composto por um painel publicitário digital para demonstração de hora, temperatura e propaganda, com as seguintes dimensões:

I – altura máxima: 4,00 metros;

II – altura máxima do painel informativo: 1,00 metro;

III – distância mínima entre o painel e a base: 1,50 metros;

IV - largura máxima da base vertical: 0,70 metros, podendo ser fracionada;

V – largura máxima do painel informativo: 2,00 metros;

VI – profundidade máxima da base vertical: 0,35 metros;

VII – profundidade máxima do painel informativo: 0,65 metros.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, pelo prazo determinado de cinco anos, prorrogável uma vez por igual período, em caráter privativo e sem exclusividade, a título precário, mediante a condição de que as áreas permitidas sejam utilizadas exclusivamente para implantação de painéis publicitários informativos, de acordo com as características descritas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A escolha dos permissionários será feita mediante processo licitatório, na Modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta, cujas condições de uso, lance mínimo, obrigações da permissionária e demais requisitos relacionados à seleção constarão do respectivo Edital.

Art. 5º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, motivadamente.

Art. 6º Extinta a permissão, os painéis deverão ser retirados pelo Permissionário sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de dezembro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Mapa de Localização

(Lei nº 1.775 de 17/12/2008)

